



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 108716/2020**

**Interessado - Josue Almeida da Santana**

**Relator - Edvaldo Belisário dos Santos – SEMA**

**Advogado - Elen Daiane Magalhães de Oliveira – OAB/MT 19.520**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 29/01/2024**

**Acórdão nº 031/2024**

Auto de Infração nº 133250 de 10/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 108985 de 10/03/2020. Por danificar e desmatar a corte raso 250,58ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, florestas do Bioma Amazônico, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 198404 de 10/03/2020. Decisão Administrativa nº 890/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.252.900,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarado nulo e insubsistente o auto de infração em face das ilegalidades apontadas; que seja reconhecida a prescrição da infração ambiental e, subsidiariamente, que a multa aplicada seja reduzida com desconto de 20%. Voto do Relator retificado oralmente: concluiu que o recorrente procedeu ao desmatamento consignado no auto de infração, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, todavia, decidiu reenquadrar o artigo 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo a multa no valor total de R\$ 250.580,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais). A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado do relator para reenquadrar o artigo 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo contra o autuado a multa no valor total de R\$ 250.580,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.